



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 06/2021

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 2771/2021
PROTOCOLADO
Em: 26.05.21 às: --:--
Jesodi Pereira
SECRETARIA

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS, COMPOSTAGEM E AO CULTIVO DE PLANTAS FITOTERÁPICAS NO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias, Compostagem e ao Cultivo de Plantas Fitoterápicas** no Município de Nonoai – RS, a ser desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de propriedade de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV - terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização das áreas referidas no inciso IV deste artigo se dará com a anuência formal dos proprietários.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

- I - proporcionar alimentos de qualidade, visando à soberania alimentar e nutricional;
- II - cumprir da função social da propriedade;
- III - manter terrenos limpos e ocupados;
- IV - proporcionar terapia ocupacional às pessoas de terceira idade;
- V - aproveitar áreas devolutas;
- VI - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VII - criar hábitos de produção de alimentos saudáveis, evitando a utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VIII - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- IX - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal; e
- X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação deste Programa, a sua regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Agricultura, Secretaria Municipal do Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias, compostagem e cultivo de plantas fitoterápicas apoiadas pelo Programa:

- I** - localização da área, por meio de cadastros;
- II** - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares.

Art. 5º A produção das hortas comunitárias, da compostagem e do cultivo das plantas fitoterápicas será consumida conforme critérios de distribuição dos organizadores das hortas, ficando vedada a comercialização.

Parágrafo único. O excedente da produção poderá ser doado para entidades assistenciais (asilo, escolas infantis, APAE, hospitais, entre outras).

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para a produção de alimentos tipicamente cultivados na região.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir máquinas e equipamentos para dar suporte ao processo de compostagem, transformando a matéria-prima em adubo orgânico.

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Poder Executivo Municipal.

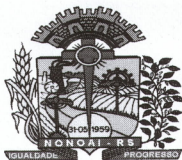
Art. 9º Fica autorizada a criação do espaço chamado “**Farmácia Viva**”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de agrotóxicos.

Art. 10 A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade, podendo também existir o sistema de “troca-troca” de alimentos.

Art. 11 É dever da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 12 Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da ausência de limpeza de seus imóveis poderão requerer o desconto ou isenção de multas se autorizarem a utilização dos mesmos para o Programa instituído nesta Lei, bem como comprovarem a implantação de hortas comunitárias nessas áreas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Poder Executivo Municipal, através da liberação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Meio Ambiente (COMPAMA) e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

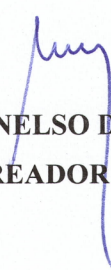
Art. 13 O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, conceder auxílio financeiro mensal, a título de incentivo, para cada família envolvida e devidamente cadastrada no Programa instituído pela presente Lei.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao “Programa Hortas Comunitárias, Compostagem e Farmácia Viva”, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Art. 15 O disposto nesta Lei aplica-se, também, na Zona Rural do Município de Nonoai – RS.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 26 de maio de 2021.


NELSO DOS SANTOS
VEREADOR – BANCADA PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa à soberania alimentar e nutricional.

Através desta iniciativa, as comunidades conseguirão alimentos saudáveis e com custo baixo de produção.

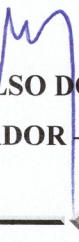
A iniciativa deste projeto visa promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que busquem a cooperação na produção de forma solidária e voluntária.

A utilização dos terrenos públicos e terrenos em desuso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e de plantas fitoterápicas e a criação de composteiras em espaços públicos e privados de Nonoai, consequentemente, ajudará na conservação e limpeza dos terrenos (sobretudo urbanos), proporcionando um novo ambiente cultural de harmonia e respeito à natureza, melhorando a estética da nossa cidade e a qualidade de vida da nossa gente.

Considerando o cenário socioeconômico que vivenciamos, marcado pelo avanço das desigualdades sociais e da miséria, significativa parcela da população local encontra-se em estado de maior vulnerabilidade social, fenômeno que requer do Poder Público ações e políticas que, em primeiro lugar, zelem pela segurança alimentar da população, sobretudo dos que mais precisam.

Neste sentido, dirijo-me aos nobres colegas Vereadores(as) nesta Casa Legislativa, solicitando apoio quanto à aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 26 de maio de 2021.


NELSO DOS SANTOS
VEREADOR – BANCADA PT